



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 89/2025

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** da Câmara Municipal de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições regimentais, reuniu-se no dia 08 de setembro de 2025, às 18h30, no Plenário Enio Luiz Galvagni, para deliberar sobre o veto parcial aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 89/2025, que dispõe sobre o **Plano Plurianual do Município de Alto Alegre/RS para o quadriênio 2026-2029** e dá outras providências.

EMENTA: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 89/2025 – Plano Plurianual 2026-2029. Solicitação de análise técnica pela Comissão. Parecer Técnico nº 005/2025 da empresa contratada. Constatação de vício formal e ausência de efeitos práticos da manutenção do veto. Pela rejeição do veto.

I – DO OBJETO DO VETO

O Chefe do Poder Executivo apresentou veto parcial ao Projeto de Lei nº 89/2025, após sua aprovação por unanimidade, com emenda parlamentar. O veto recaiu sobre dispositivos inseridos pela Emenda Modificativa nº 17/2025, aprovada em plenário.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão, no cumprimento de suas funções regimentais, deliberou pela solicitação de parecer técnico especializado, a fim de avaliar a juridicidade e a viabilidade prática da manutenção do veto.

Em resposta, foi emitido o Parecer Técnico nº 005/2025 pela empresa de assessoria contratada pela Câmara, que concluiu pela inconsistência formal do veto, uma vez que o Projeto de Lei nº 89/2025 já havia sido sancionado e promulgado na íntegra pelo Executivo como Lei Municipal nº 4.153/2025, publicada em 18 de agosto de 2025.

O documento ainda ressalta que a manutenção do veto não produziria os efeitos pretendidos, deixando o Plano Plurianual incompleto e prejudicando tanto a execução administrativa quanto o acompanhamento legislativo.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após análise das razões apresentadas pelo Executivo e considerando integralmente as observações constantes no Parecer Técnico nº 005/2025, a Comissão conclui que:

1. O veto parcial foi apresentado de forma indevida, após a sanção e publicação integral da lei;
2. Sua manutenção não corrige vícios e não gera efeitos práticos úteis;
3. A rejeição do veto é a medida que assegura a coerência normativa do Plano Plurianual 2026-2029 e resguarda a regularidade do processo legislativo.

RECEBIDO
Em: 16/09/2025
Nome:
Matr.:
Ass: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

IV – PARECER

Buscando zelar pelo interesse público e o princípio republicano da independência harmônica e colaborativa entre os Poderes, vislumbra-se como melhor alternativa técnica, que a discussão para adequação dos valores de previsão de despesas seja realizada durante o processo de elaboração, discussão e votação das próximas peças de planejamento, quais sejam, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sendo esta última a que fixará a despesa (de ambos os Poderes) para o exercício subsequente.

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela rejeição do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 89/2025**, recomendando ao Plenário a derrubada do veto, para que prevaleça a redação aprovada pelo Legislativo e já sancionada como Lei Municipal nº 4.153/2025.

Alto Alegre/RS, 08 de setembro de 2025.

Membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:


Eliane Dalberto
Presidente


Selori Rosa
Relator


Vinicius Rosa Dierings
Membro temporário